

Recebido em 19/06/2020.

ILUSTISSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CEARÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.06.01

CERMIL – Construções e Mineração Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.150.507/0001 - 39, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2165, Casa 02, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP 62930-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Antônio Leandro Remígio Coêlho brasileiro, solteiro, portadora da carteira de identidade nº 2002029132891-SSPDC, inscrita no CPF sob o n.º 750.470.803 – 82, onde recebe notificações e intimações, vem, tempestivamente, com fulcro da alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de mui respeitosamente interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão desta digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articulados:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 24/06/2020, razão pela qual deve essa respeitável comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II. DOS FATOS SUBJACENTES

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Palhano - Ceará abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços nº 2020.03.06,01 , do tipo menor preço, **CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA – ESPAÇO EDUCATIVO II – DISTRITO DE SÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Leandro Remigio Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E780-08E1-E6CF-26B8.



JOSÉ, MUNICÍPIO DE PALAHNO – CE conforme projetos, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro.

2. Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do edital.
3. No entanto, a doutra Comissão Permanente de Licitação julgou a Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL**, conforme item 4.5.2 do Edital.

III. DO DIREITO

A documentação, conforme ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles, “é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação”. (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é extremamente rigorosa, desproporcional e insustentável, porque a **Recorrente apresentou a declaração que comprovam a execução do item 4.5.2 pedido no Edital, o que não foi observado no caso, conforme Anexo.**

Percebe-se em suma, que não se poderá imputar aos licitantes pesado ônus – de inabilitação no certame – **por conta de fato que não é de sua alçada.**

Percebe-se, ainda, que a Licitação se constitui num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades de a Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público. A inabilitação, por exigência de certidão não emitida pelo órgão emissor, que se encontra fechado, devido a recesso forense, ultrapassa um dos limites primordiais que a própria lei de licitações preconiza, a eficiência.

Assim, é viável a esta Comissão reconhecer que os documentos foram apresentados no tempo hábil, cujos os fundamentos para esse reconhecimento encontram-se assentados, **no edital**, qual seja o item 22.5 do qual menciona que “em casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente”, e no **parágrafo**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Leandro Remigio Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E780-08E1-E6CF-26B8.



3º (terceiro) do art. 43 da Lei nº 8.666/93, em que cuja previsão “é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção e diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (...)”, devendo, portanto, a recorrente ser devidamente reabilitada ao certame licitatório cujo prosseguimento se dará para todos os fins legais e de direito.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Tomada de Preços nº 2020.03.06.01

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Limoeiro do Norte - CE, 19 de junho de 2020.

**ANTONIO LEANDRO
REMIGIO COELHO:
75047080382**



Assinado digitalmente por ANTONIO LEANDRO REMIGIO COELHO:75047080382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=00250354000194, CN=ANTONIO LEANDRO REMIGIO COELHO:75047080382
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-06-19 10:17:56
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
ANTÔNIO LEANDRO REMIGIO COELHO
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Leandro Remigio Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E780-08E1-E6CF-26B8.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E780-08E1-E6CF-26B8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E780-08E1-E6CF-26B8



Hash do Documento

7829D28B317C9BC4DB74DB45A83926F79B9DD6180550EC578423D1EE00789BAC

✓(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2020 é(são) :

✓ Antonio Leandro Remigio Coelho - 750.470.803-82 em
19/06/2020 10:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 20.150.507/0001-39

1643

DECLARAÇÕES

A **CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME**, empresa estabelecida na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2165, Casa 02, Centro, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP nº 62.930 – 000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.150.507/0001 - 39, neste ato representada pela Sr. ANTONIO LEANDRO REMIGIO COELHO, brasileiro, solteiro, contador, portador da célula de identidade nº 2002029132891 – SSPDS – CE e do CPF nº 750.470.803-82, residente e domiciliada na Av. Coronel Antônio Joaquim, 2165, Casa 01, Centro, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.06.01

1. A empresa CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.150.507/0001 - 39, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2165, Casa 02, Centro, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP nº 62.930 – 000, DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A empresa CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.150.507/0001 - 39, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2165, Casa 02, Centro, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP nº 62.930 – 000, Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palhano, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

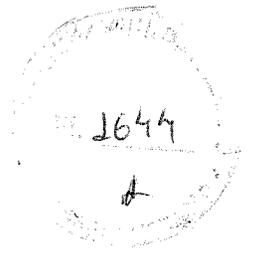
Limoeiro do Norte – CE, 28 de Abril de 2020.

**ANTONIO LEANDRO REMIGIO
COELHO:75047080382**

Assinado digitalmente por ANTONIO LEANDRO REMIGIO COELHO:75047080382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, OU=(EM BRANCO), OU=00250354000194, CN=ANTONIO LEANDRO REMIGIO COELHO:75047080382
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-04-28 20:10:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME
CNPJ Nº 20.150.507/0001 - 39
ANTONIO LEANDRO REMIGIO COELHO
CPF Nº 750.470.803 - 82
REPRESENTANTE LEGAL

RUA CORONEL ANTONIO JOAQUIM - 2165 – CASA 02 – CENTRO – LIMOEIRO DO NORTE - CEARA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FD8-3C65-9662-2210> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FD8-3C65-9662-2210



Hash do Documento

84C081801CBDF A22539D4468B79D3C5014BF3FF22A111DDDC3BB58147E86BE97

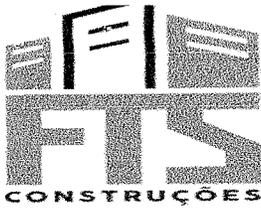
☑(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2020 é(são) :

☑ Antonio Leandro Remigio Coelho (Signatário) - 750.470.803-82

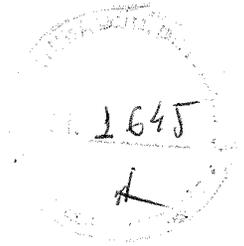
em 28/04/2020 20:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME
Endereço: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60720-150
Fone: (85) 48650909 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Prefeitura Municipal de Palhano - CE
Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 22/06/2020

Ref: Tomada de preços 2020.03.06.01

Objeto: CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS – ESPAÇO EDUCATIVO II – DISTRITO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE PALHANO – CE.

Ilustríssima Sra. Maria Vanusa da Silva Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Palhano - CE.

FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.492.879/0001-31, sediada na Av. Gomes Brasil 245, Parangaba, Fortaleza-CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a referida empresa, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

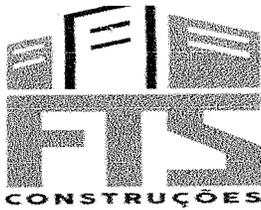
Baseado no "art. 109.dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

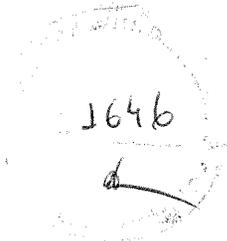
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso i do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de ministro de estado, ou secretário estadual ou municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Pararangaba - Fortaleza - Ceará - CEP. 60720-150
Fone: (85) 986508088 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



§ 1º a intimação dos atos referidos no inciso i, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso iii, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º o recurso previsto nas alíneas a e b do inciso i deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis."

Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

art. 83. Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do poder público.

§ 2º a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

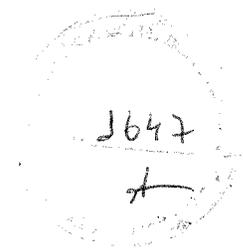
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, recorrente e outras licitantes, dele vieram participar, sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME**, a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** a referida empresa ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com a **ata de julgamento dos Documentos de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**, publicada no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br e no diário oficial da união, no dia 16/06/2020, a referida empresa está em **DESACORDO** com a ausência da declaração de concordância com edital (item 4.5.2), visto que o documento foi colocado na habilitação conforme o edital respectivamente.



CNPJ: 23.492.879/0001-31
FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME
Escritório: Av. Gomes Brasil, 245 - A - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60720-150
Fone: (85) 986500086 - E-mail: ftsconstrucoes@outlook.com



III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja **ANULADA A DECISÃO EM APREÇO**, na parte atacada neste, **DECLARANDO** esta empresa **HABILITADA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

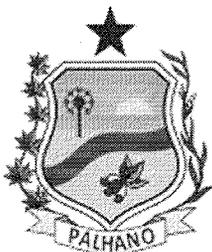
P. Deferimento

Fortaleza - CE, 19 de Junho de 2020.



Sávio Gurgel Nogueira e Silva
Sócio Administrador
CPF: 017.188.673-95
RG: 2003009205255

CONSTRUÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.06.01

Objeto: CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS, ESPAÇO EDUCATIVO II - DISTRITO DE SÃO JOSÉ, MUNICIPIO DE PALHANO, CEARA.

Assunto: Recurso Administrativo

Impetrante: *FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCO LTDA ME.*

Das Informações

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, vem encaminhar o resultado do julgamento da impugnação, impetrado pelo ***FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCO LTDA ME***, inscrita no CNPJ 23.492.879/0001-31, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Dos Fatos

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela recorrente citada, esta comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia o ***FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCO LTDA ME***, CNPJ Nº 23.492.879/0001-31, dando ***justo e legal provimento*** ao recurso.

Comunique-se a impugnante interessada por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

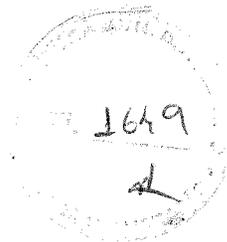
PALHANO (CE), 23 DE JUNHO DE 2020.

Maria Vanusia da Silva Sousa
MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA
Presidente da CPL





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.06.01

Objeto: CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS, ESPAÇO EDUCATIVO II - DISTRITO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE PALHANO, CEARÁ.

Assunto: Recurso Administrativo

Impetrante: *CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA*

Das Informações

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, vem encaminhar o resultado do julgamento da impugnação, impetrado pelo **CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no 20.150.507/0001-39, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Dos Fatos

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela recorrente citada, esta comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia o **CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no 20.150.507/0001-39, dando **justo e legal provimento** ao recurso.

Comunique-se a impugnante interessada por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

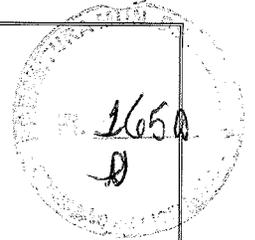
PALHANO (CE), 23 DE JUNHO DE 2020.

Maria Vanusia da Silva Sousa
MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA
Presidente da CPL





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE RECURSO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.06.01- OBJETO: CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALA - ESPAÇO EDUCATIVO II- DISTRITO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho ano de 2020 às 11:00 horas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Sra. MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, acompanhada da Sra Jalcia Marisa Gomes Sousa e Alex Sandro Soares da Silva, ambos membros, nomeadas pela portaria nº 109/2020, de 20 de abril de 2020, reuniram-se a fim de realizar os procedimentos da licitação supracitada. A Comissão de Licitação se reúne para dar continuidade na análise dos recursos impetrados contra a decisão da comissão de licitação lavrada em ata no dia 10(dez) de junho de 2020. Onde as empresas **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.492.879/0001-31 e **CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.150.507/0001-39, foram inabilitadas por ausência da declaração de concordância com o edital (item 4.5.2). Após análise dos recursos interpostos resultou como **HABILITADAS**, as empresas: **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 23.492.879/0001-31** e **CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.150.507/0001-39**. Os referidos documentos encontram-se em sua íntegra anexos ao processo licitatório nº 2020.03.06.01, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. PALHANO (CE), 23 de Junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Vanusia da Silva Sousa
Sra. MARIA VANUSIADA SILVA SOUSA
Presidente

Jalcia Marisa Gomes Sousa
Jalcia Marisa Gomes Sousa
Membro - CPL

Alex Sandro Soares da Silva
Alex Sandro Soares da Silva
Membro - CPL